



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº. 1.161, de 21 de novembro de 2013.

*Prorroga prazos previstos no art. 1º e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 3º da Lei 1.074, de 17 de agosto de 2011.*

O PRFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam prorrogados, por iguais períodos, os prazos para início e término das obras previsto no art. 3º da Lei 1.074, de 17 de agosto de 2012.

**Art. 2º.** Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 4º da Lei 1.074, de 17 de agosto de 2012, os quais possuem a seguinte redação:

**Art. 3º....**


§1º A donatária poderá, no entanto, gravar o imóvel então recebido, com quaisquer ônus reais, para que possa financiar a construção ou reforma de seu empreendimento.

§2º Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador.

§3º O ônus real a que se refere esta Lei, necessariamente, deverá decorrer de financiamento por instituição bancária.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de novembro de 2013.

  
ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

No **DIÁRIOS**

Edição nº **5223**

Data **25 / 11 / 2013**

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 CEP 79750-000

E-MAIL: [governomunicipal@pmna.ms.gov.br](mailto:governomunicipal@pmna.ms.gov.br)

SITE: [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)